



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Bom Jesus

Rua Clayton dos Santos, S/N - Judite Piauilino - Fone/Fax: (89) 3562-1000

CNPJ: 01.623.011/0001-00 - CEP 64.900-000 - Bom Jesus-PI.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI**, através de sua Pregoeira, designada por portaria específica, vem, por meio deste, com fulcro no Art. 51 do Decreto Federal 10.024/2019 e nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, tornar público o interesse deste Poder Público Municipal em adquirir, por meio de Dispensa de Licitação, **material permanente**, para o atendimento de sua demanda, nos termos e condições abaixo.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES.

A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um pregoeiro, devidamente designado por portaria específica, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases a ser realizada nos dias **03 a 07 de maio de 2023**, na plataforma do site "<http://comprasbr.com.br>".

2. OBJETO.

Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de **material permanente**, em atendimento da demanda da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, estimativa para o ano de 2024.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar da presente Cotação os interessados que estejam devidamente cadastrados na Plataforma COMPRAS BR e que cumpram as devidas formalidades dos documentos de habilitação exigidos neste edital, além dos requisitos básicos previstos no termo referencial, sendo que o não atendimento de quaisquer das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.

4. PROPOSTA DE PREÇOS.

4.1. O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) serviço(s) ofertado(s), abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega do objeto desta Cotação em perfeitas condições de uso.

4.2. A validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da mesma.

4.3. O encaminhamento da proposta e da documentação exigida, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I, devendo constar os preços unitários e totais e o preço total dos itens.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Bom Jesus

Rua Clayton dos Santos, S/N - Judite Piauilino - Fone/Fax: (89) 3562-1000

CNPJ: 01.623.011/0001-00 - CEP 64.900-000 - Bom Jesus-PI.

4.5. Até a abertura da sessão de análise, os licitantes poderão retirar ou substituir o valor da proposta anteriormente apresentada.

4.6. O prazo para a execução do objeto será imediatamente ao recebimento da ordem de fornecimento.

4.7. Deverão ser apresentadas, juntamente, com a proposta de preços, as seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Inidoneidade, junto ao Tribunal de Contas do Piauí-TCE-PI;

b) Certidão Negativa de Débitos, junto ao Tribunal de Contas do Piauí-TCE-PI.

5. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1. Será considerado primeiro classificado na Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o valor de Menor Preço Global.

5.2. Será considerado habilitado e adjudicado, o primeiro classificado que atender as exigências de habilitação, apresentando em arquivo único, no formato PDF, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste edital.

5.3. Com base no § único do Art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, também deverá ser anexada, a proposta comercial inicial (contida em papel timbrado, escaneada e em formato PDF) na condição de "catálogo", a qual deverá ser apresentada contendo a declaração de que nos preços cotados já deverão estar inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, além das especificações analíticas dos itens contidos no respectivo Termo de Referência deste Edital, para efeito de julgamento das propostas.

5.4. Para efeito de classificação da proposta inicial, e consequente atendimento do item 5.3., consideram-se especificações analíticas aquelas que apresentarem os seguintes itens: a marca de cada produto, o preço de custo de cada produto, percentual e valor do imposto incidente sobre cada produto, valor do lucro de cada produto e preço final do produto.

6. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA EMPRESA VENCEDORA.

6.1. A empresa declarada classificada em primeiro lugar, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a)** A proposta de preços, contendo as especificações exigidas no Termo de Referência;
 - b)** Contrato Social ou Declaração de Firma Individual se houver;
 - c)** RG e CPF dos Sócios;
 - d)** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (C.N.P.J);
 - e)** Certidão Negativa de Débito da Receita Federal (Tributos (INSS) e Dívida Ativa);
-



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Bom Jesus

Rua Clayton dos Santos, S/N - Judite Piauilino - Fone/Fax: (89) 3562-1000

CNPJ: 01.623.011/0001-00 - CEP 64.900-000 - Bom Jesus-PI.

- f)** Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);
- g)** Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Centro Tributário Estadual ou equivalente em cada Estado).
- h)** Certidão quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);
- i)** Certidão Negativa de Tributos Municipais, (Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município).
- j)** Certificado de regularidade de situação – FGTS;
- k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Lei 12.440/2011, de 07 de julho de 2011.
- l)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- m)** Balanço Patrimonial do último exercício, exigível na forma da Lei. Contudo, no tocante as empresas constituídas a menos de 01 (um) ano, de forma excepcional, será aceito o respectivo balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial da sede da empresa licitante.
- n)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea(s);
- o)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- p)** Declaração de Capacidade financeira, obrigatoriamente em papel timbrado da empresa, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinada pelo Representante Legal da Empresa e pelo Contador responsável, cujas as assinaturas poderão ter sua autenticidade reconhecida por meio de reconhecimento de firma em cartório, reconhecimento de firma em cartório por meio de código de verificação ou através de assinatura eletrônica em modo digital, demonstrando os índices na forma a seguir:

- liquidez geral **(LG)**;
- liquidez corrente **(LC)**;

tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Bom Jesus

Rua Clayton dos Santos, S/N - Judite Piauilino - Fone/Fax: (89) 3562-1000

CNPJ: 01.623.011/0001-00 - CEP 64.900-000 - Bom Jesus-PI.

Para efeito de habilitação, serão exigidos índices de:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);

- q) Declaração** expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta;
- r) Declaração** de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes, bem como de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- s) Declaração** expressa de aceitação das condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela **Câmara Municipal de Bom Jesus-PI.**

7. DO PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

7.1. Os proponentes classificados em primeiro lugar, na fase de resultado do sistema, terão o prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) horas, iniciando-se a partir do primeiro minuto após o fim do prazo de divulgação e envio de propostas fixado no sistema do Compras Br.

7.2. O não envio dos documentos no prazo acima citado, acarretará na desclassificação imediata do primeiro classificado, o qual obrigará o Pregoeiro responsável pela compra direta, convocar o segundo colocado e assim, sucessivamente.

8. PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após o aceite do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9. CONDIÇÕES GERAIS.

9.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta cotação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.2. A forma de cotação entre os licitantes concorrentes será no formato cotação "sem disputa", onde dentro do período pré-estabelecido no item 1, deste edital, os licitantes interessados encaminharam ao sistema do PORTAL COMPRAS BR suas respectivas propostas de preços, que ao fim deste prazo, serão devidamente conferidas pelo Pregoeiro responsável pela cotação.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Bom Jesus

Rua Clayton dos Santos, S/N - Judite Piauilino - Fone/Fax: (89) 3562-1000

CNPJ: 01.623.011/0001-00 - CEP 64.900-000 - Bom Jesus-PI.

9.3. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

9.4. A participação do proponente neste procedimento implica em aceitação de todos os termos deste Edital e anexos, além da Legislação informada no preâmbulo do mesmo, os quais regulamentam este procedimento.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As despesas decorrentes da futura contratação serão firmadas por meio das seguintes fontes: **1.FONTE DE RECURSO: Repasse duodécimo; 2.ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.; e PROGRAMA DE TRABALHO 01.031.0001.2001.0000.**

11.CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

Bom Jesus (PI), 30 de abril de 2024.

Beatriz Torres Miranda
Pregoeiro/PMBJ

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

1 - DO OBJETO.

1.1. A presente cotação eletrônica tem por objeto a contratação de empresa do ramo para o fornecimento de material permanente, destinado ao atendimento da demanda da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, estimativa para o ano de 2024.

2 - DA JUSTIFICATIVA.

2.1. A aquisição do presente objeto visa ao atendimento da demanda da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI.

2.2. A aquisição aqui pretendida enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, nos termos do art. 3º, III do Decreto Federal 10.024/2019.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Bom Jesus

Rua Clayton dos Santos, S/N - Judite Piauilino - Fone/Fax: (89) 3562-1000

CNPJ: 01.623.011/0001-00 - CEP 64.900-000 - Bom Jesus-PI.

3 – ESPECIFICAÇÕES / CARACTERÍSTICAS.

3.1. O objeto pretendido neste termo referencial deverá apresentar a seguintes características:

ANEXO I

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA CÂMARA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	CADEIRA GIRAT. CALIFORNIA	UND	11	R\$ 1.309,00	R\$ 14.399,00
2.	SPLIT 9.000 BTU INVERTER FRIO 09 CSA	UND	02	R\$ 2.512,67	R\$ 5.025,34
3.	SPLIT 18.000 BTU INVERTER FRIO 18 CSA	UND	03	R\$ 3.702,67	R\$ 11.108,01
VALOR TOTAL					R\$ 30.532,35

3.2. Os produtos acima listados, serão fornecidos à Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, de forma parcelada e de acordo com a solicitação da parte contratante.

3.3. A parte contratada ficará obrigada a fornecer de forma parcelada, e dentro do prazo de fornecimento estabelecido pela respectiva emissão de ordem de fornecimento que será emitida pelo setor competente do órgão licitante.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

- 4.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 4.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 4.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;
- 4.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Compete à Contratada:

- a) Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.
 - b) Substituir, obrigatoriamente, o objeto que não atender as exigências de qualidade para utilização, ou em desacordo com a devida procedência exigida.
 - c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.
-



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Bom Jesus

Rua Clayton dos Santos, S/N - Judite Piauilino - Fone/Fax: (89) 3562-1000

CNPJ: 01.623.011/0001-00 - CEP 64.900-000 - Bom Jesus-PI.

6 – DAS PENALIDADES

6.1. Ao Executor do objeto que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

6.1.1. advertência;

6.1.2. multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

22.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

6.2. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a desclassificação da referida empresa.

7 – Observações gerais.

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

7.2. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Bom Jesus-PI.

Bom Jesus (PI), 30 de abril de 2024.

Odair José Fonseca de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Bom Jesus

Rua Clayton dos Santos, S/N - Judite Piauilino - Fone/Fax: (89) 3562-1000

CNPJ: 01.623.011/0001-00 - CEP 64.900-000 - Bom Jesus-PI.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº/.....

CONTRATO DE, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI E A EMPRESA, NA
FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI,

CONTRATADA:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, abaixo discriminados, conforme **Processo de Dispensa de Licitação nº/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a contratação
.....

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº/2024 – Dispensa de Licitação nº/2024**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Bom Jesus

Rua Clayton dos Santos, S/N - Judite Piauilino - Fone/Fax: (89) 3562-1000

CNPJ: 01.623.011/0001-00 - CEP 64.900-000 - Bom Jesus-PI.

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de(.....), iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R\$**(.....), durante toda a vigência contratual, nos termos a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, por meio das fontes:

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Bom Jesus

Rua Clayton dos Santos, S/N - Judite Piauilino - Fone/Fax: (89) 3562-1000

CNPJ: 01.623.011/0001-00 - CEP 64.900-000 - Bom Jesus-PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Bom Jesus

Rua Clayton dos Santos, S/N - Judite Piauilino - Fone/Fax: (89) 3562-1000

CNPJ: 01.623.011/0001-00 - CEP 64.900-000 - Bom Jesus-PI.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), de de 2024.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____